



**MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL**

EDITAL N.º 336 / 2021

Eu, **ELSA MARIA ALVES CORREIA HENRIQUES**, no uso dos poderes que me foram delegados pela Sra. Presidente da Câmara Municipal de Almada, através do seu despacho n.º 14/2021-2025, de 29 de outubro de 2021, **torno público o Protocolo de Colaboração para as Atividades de Animação e de Apoio à Família nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar da Rede Pública**, em anexo ao presente edital e que dele faz parte integrante, celebrado entre o Município de Almada, o **Agrupamento de Escolas Emídio Navarro** e a **Associação de Pais e Encarregados de Educação EB1/JI Cataventos da Paz - Cacilhas**, em 24 de setembro de 2020, conforme minuta aprovada na reunião extraordinária de 28 de agosto de 2020”.

E para constar se passou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Almada, 4 de novembro de 2021

A Secretária Geral,

(em regime de substituição – Deliberação de Câmara n.º 121-2020 (GP), de 02/03)

Elsa Henriques

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA AS ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E DE APOIO À FAMÍLIA NOS
ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR DA REDE PÚBLICA CELEBRADO ENTRE:
MUNICÍPIO DE ALMADA – AGRUPAMENTO DE ESCOLAS EMÍDIO NAVARRO – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E
ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO EB1/JI CATAVENTOS DA PAZ - CACILHAS
EB CATAVENTOS DA PAZ – ANO LETIVO 2020/2021



CONSIDERANDO:

- A exigência de responder às necessidades das famílias, adaptando o horário de funcionamento nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar;
- Que o serviço de apoio à família pretende apoiar as famílias na tarefa educativa, pautando-se pelo princípio de igualdade de oportunidades no acesso à educação;
- Que a Lei-Quadro da Educação Pré-Escolar (Lei n.º 5/97, de 10 de fevereiro), em articulação com o Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de Junho, atribui a planificação das atividades de animação e de apoio à família, como sendo responsabilidade dos órgãos competentes dos Agrupamentos de Escolas, em devida articulação com os Municípios;
- O Despacho Conjunto n.º 300/97, de 7 de agosto, que determina que as componentes não educativas da educação pré-escolar sejam comparticipadas pelas famílias de acordo com as respetivas condições socioeconómicas;
- Que compete ao educador de infância coordenar e supervisionar as atividades de animação socioeducativa da sala de educação de pré-escolar, devendo salvaguardar a qualidade do atendimento prestado à criança;
- Que estas atividades têm contribuído para o melhor desenvolvimento social, educativo e de cidadania das crianças, bem como, para a prevenção do insucesso e abandono escolar;
- Que neste contexto é objetivo do Município apoiar as famílias na tarefa da educação da criança, proporcionando-lhe oportunidade de autonomia e socialização, tendo em vista a sua integração equilibrada

na vida em sociedade, e preparando-a para uma escolaridade bem-sucedida, nomeadamente através do Jardim de Infância como local de aprendizagens múltiplas;

- O papel fundamental das comunidades educativas, nomeadamente Associações de Pais, Instituições privadas de solidariedade social e outras instituições locais na promoção de atividades, de animação e de apoio às famílias diversificadas e em função das realidades locais em parceria com estabelecimentos de educação pré-escolar, entendeu assumir uma rede de parcerias para o desenvolvimento destas componentes socioeducativas;

- O acesso ao apoio financeiro para a implementação do serviço obriga as entidades, quaisquer que elas sejam, à celebração de protocolos de colaboração e à apresentação de relatórios em termos que protejam cabalmente os direitos e deveres de cada uma das partes.

É celebrado o presente Protocolo de Colaboração entre:

Entre o Município de Almada, pessoa coletiva de direito público, com o NIPC 500051054, adiante designado como primeiro outorgante, neste ato representado, ao abrigo das disposições legais em vigor, pela Presidente de Câmara Municipal, Inês de Saint-Maurice Esteves de Medeiros Victorino de Almeida, (ou Vereador com poderes delegados para o efeito nos termos do despacho 174/2017-2021 de 22 de outubro de 2018) com domicílio necessário no edifício dos Paços do Concelho do Município, de ora em diante também designado como "Município", ou por Primeiro Outorgante e;

O Agrupamento de Escolas Emídio Navarro, representado pelo/a Diretor/a ou Presidente da Comissão Administrativa Provisória, NIPC 600076245, com sede na Avenida Rainha D. Leonor, 2809 – 009 Almada, ora em diante também designado por Segundo Outorgante e;

A Associação de Pais e Encarregados de Educação da EB1/JI Cataventos da Paz - Cacilhas, NIPC 503010987, com sede na Rua Irene Lisboa, Cacilhas 2800-600 Almada, no ato representado pelo/a Presidente da Associação, ora em diante designado por Terceiro Outorgante, os quais, em harmonia com a Lei-quadro para Expansão da Educação Pré-escolar, Lei n.º 5/97, de 10 de fevereiro e Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de junho e demais legislação habilitante, referente à implementação das atividades de animação e de apoio à família nos Agrupamentos de Escolas da rede pública, acordam no presente Protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:



Cláusula 1.ª

(Âmbito)

O presente Protocolo visa regular os termos de cooperação entre as Entidades envolvidas nas atividades de animação e apoio às famílias, nos estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública no concelho de Almada. Este Protocolo privilegia a aplicação de políticas sociais de discriminação positiva, em estreita solidariedade com os agregados familiares economicamente mais desfavorecidos, salvaguardando assim as suas necessidades mais básicas em termos de acesso à educação pré-escolar.

Os outorgantes comprometem-se a assegurar o desenvolvimento das atividades de animação e apoio às famílias de acordo com o Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de junho e elementos explicadores.

Cláusula 2.ª

(Objetivos)

O presente Protocolo tem como objetivo promover o desenvolvimento das atividades de animação e apoio às famílias, nomeadamente proporcionar às crianças que frequentam a educação pré-escolar uma refeição quente e completa no estabelecimento de ensino, segundo os princípios dietéticos preconizados pelas normas do Ministério da Educação, e a possibilidade de as crianças terem, num horário mais alargado, atividades de animação socioeducativa coordenadas e supervisionadas pelas Educadoras dos Jardins-de-Infância.

Cláusula 3.ª

(Abrangência)

O Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de junho, preconiza o princípio da igualdade de oportunidades, sendo a educação pré-escolar um direito das crianças, visando abranger a totalidade das crianças neste(s) estabelecimento(s) de ensino, de acordo com as necessidades das famílias.

Cláusula 4.ª

(Modalidades)

As componentes não educativas consagradas no Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de junho e implementadas nos estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública referidas na cláusula anterior abrangem o serviço de refeições e atividades de animação e de apoio às famílias.



Cláusula 5.ª

(Horários)

Os serviços de refeições e atividades de animação e de apoio à família decorrem nos horários estabelecidos e aprovados pelos Agrupamentos de Escolas após organização do ano escolar e de acordo com as necessidades das famílias.

Cláusula 6.ª

(Obrigações Gerais)

O Município de Almada, o Agrupamento de Escolas Emídio Navarro e a Associação de Pais e Encarregados de Educação EB1/JI Cataventos da Paz - Cacilhas, deverão colaborar entre si e com outras instituições e organismos, tendo em vista a implementação das atividades de animação e de apoio à família, sob parâmetros de qualidade e de rentabilização de recursos humanos e materiais. Para o efeito, todas as entidades designarão um representante responsável pelo acompanhamento do estipulado neste protocolo de colaboração.

Cláusula 7.ª

(Obrigações específicas do Primeiro Outorgante)

1 – Durante o período de vigência do presente protocolo constituem obrigações do Primeiro Outorgante:

- a) Atribuir o apoio financeiro ao Segundo e/ou Terceiro Outorgantes para a prossecução do objetivo definido na cláusula 2.ª, de acordo com os normativos e adenda apensa aos mesmos e aprovados anualmente;
- b) Garantir o apoio financeiro mediante o desenvolvimento e implementação de atividades por via digital ou outros meios, em articulação com os Agrupamentos de Escolas, caso ocorram situações de cariz excepcional, que impeçam o regular funcionamento das atividades;
- c) Assegurar o fornecimento de refeições diárias durante o período em que decorra o ano escolar;
- d) Acompanhar o desenvolvimento da implementação das atividades de animação e de apoio à família em articulação com o Segundo e Terceiro Outorgantes;
- e) Promover o acompanhamento e a avaliação da execução do presente protocolo pelos serviços competentes;

- f) Validar os relatórios anuais e demais instrumentos de monitorização e avaliação produzidos pelos Agrupamentos de Escolas e Entidades Parceiras;

2 - A transferência dos montantes referidos na alínea a) do número anterior, será feita em tranches.

Cláusula 8.ª

(Obrigações específicas do Segundo Outorgante)

Durante o período de vigência do presente protocolo constituem obrigações do Segundo Outorgante:

- a) Aprovar anualmente as atividades a serem desenvolvidas durante o ano escolar, através dos seus órgãos competentes, bem como definir o horário de funcionamento e zelar pelo cumprimento do mesmo tendo em consideração a legislação e normas em vigor;
- b) Assegurar a supervisão pedagógica, o acompanhamento da execução e a realização das atividades de animação e de apoio à família, pelas educadoras/es titulares, tendo em vista garantir a qualidade das mesmas;
- c) Proceder às inscrições e à recolha da documentação necessária junto dos encarregados de educação para frequência dos seus educandos e desistências sempre que ocorram durante o ano escolar, informando os serviços competentes de acordo com as normas em vigor;
- d) Gerir os recursos humanos (monitores e assistentes operacionais) afetos ao pré-escolar, de modo a organizar as tarefas, atividades e horários dos mesmos, no desenvolvimento das atividades socioeducativas, abrangendo a manutenção e higienização dos espaços, assegurando o seu funcionamento durante todo o ano escolar;
- e) Validar mensalmente os registos de assiduidade dos monitores;
- f) Planificar, no início de cada ano escolar as atividades socioeducativas a desenvolver ao longo do mesmo e aferir as necessidades de materiais didáticos, de desgaste e para as atividades, em articulação com a Terceiro Outorgante, para a sua execução;
- g) Remeter, no início do ano escolar, aos serviços competentes do Município, a planificação referida na alínea anterior, dando conhecimento à entidade parceira;
- h) Adquirir os materiais didáticos, de desgaste e para as atividades, necessários ao bom desenvolvimento do projeto, em articulação com o Terceiro Outorgante e em função do valor anualmente atribuído pelo Primeiro Outorgante;
- i) O disposto na alínea anterior poderá ser da responsabilidade do Terceiro Outorgante ou partilhada entre o Segundo e Terceiro Outorgantes;



- j) Prestar contas ao Primeiro Outorgante até ao final do mês de agosto, relativamente ao apoio financeiro atribuído, através de modelo(s) próprio(s) para o efeito, bem como validar a execução referente às Entidades Parceiras.
- k) Identificar os espaços a ocupar para o fim estabelecido neste protocolo em articulação com os Primeiro e Terceiro Outorgantes;
- l) Participar em reuniões de avaliação das atividades de animação e de apoio à família, com as diferentes entidades envolvidas no projeto;
- m) Elaborar e apresentar o relatório de avaliação até 30 dias após conclusão das atividades, em articulação com o Terceiro Outorgante;
- n) Fazer constar no relatório de avaliação as evidências do trabalho realizado pelos monitores(as), disposto na alínea b) do n.º 1 da cláusula 7.ª em articulação com o Terceiro Outorgante, caso ocorram situações de cariz excepcional, que impeçam o regular funcionamento das atividades;
- o) Validar a execução financeira referente às rubricas de Recursos Humanos, Gestão AAAF e Atividades (quando aplicável), apresentados pelo Terceiro Outorgante.

Cláusula 9.ª

(Obrigações específicas do Terceiro Outorgante)

Durante o período de vigência do presente protocolo constituem obrigações do Terceiro Outorgante:

- a) Articular com o Segundo Outorgante no sentido de implementar as atividades de animação e de apoio à família no estabelecimento de educação pré-escolar de acordo com o Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de junho e outra legislação em vigor;
- b) Colocar e monitorizar a assiduidade dos recursos humanos adstritos ao projeto, em articulação com o Segundo Outorgante;
- c) Proceder ao pagamento da remuneração dos recursos humanos afetos ao projeto, a qual será anualmente aprovada em sede reunião de câmara, sendo estabelecido um valor fixo anual para monitores a tempo inteiro e para monitores a meio tempo;
- d) Assegurar a manutenção e higienização dos espaços afetos às atividades de animação e de apoio à família, mediante a articulação com o Segundo Outorgante e demais recursos afetos às mesmas;
- e) Garantir o regular funcionamento dos serviços oferecidos no âmbito do presente protocolo, preferindo-se o gozo de férias por parte dos recursos humanos colocados, após o encerramento do ano escolar;

2 – Caso não seja denunciado por qualquer das partes, o presente protocolo renovar-se-á automaticamente por períodos de um ano escolar.

3 – A denúncia deverá ser feita por carta registada com aviso de receção para todos os demais Outorgantes, com a antecedência mínima de trinta dias de calendário a contar da data em que se pretenda que a denúncia ocorra.

4 – Para o Primeiro Outorgante, a denúncia do presente Protocolo não implica a assunção de qualquer compromisso para além da data de vigência do mesmo.

Cláusula 11.^a

(Rescisão com Justa Causa)

1 – A todo o tempo, qualquer dos Outorgantes poderá resolver o presente protocolo se demonstrar que houve violação ou incumprimento do disposto no mesmo.

2 – Para efeitos de rescisão com invocação de justa causa, deverá esta ser notificada por carta registada com aviso de receção, onde constem os factos fundamentados, que o Outorgante não faltoso considerou causa da mesma.

3 – Os Outorgantes alvo de notificação dispõem de trinta dias úteis para contestar ou fazer cessar a causa que deu azo à intenção de rescisão.

4 – Feita cessar a causa que deu azo à intenção de rescisão no prazo estipulado no número anterior, e nada sendo dito pelo Outorgante que a invocou no prazo de 10 dias úteis após ser notificado de tal facto, considerar-se-á a mesma sanada, considerando-se sem efeito a notificação prevista no n.º 2 da presente cláusula.

Cláusula 12.^a

(Disposições finais)

1 – O presente protocolo entra em vigor, após a sua assinatura, no ano escolar **2020/2021**.

2 – Dada a realidade diversa das escolas e a natural complexidade do presente protocolo, e em função dos resultados da avaliação da sua implementação, pode o articulado ser revisto no final do primeiro ano de execução ou em qualquer momento por vontade expressa dos Outorgantes.

3 – Todas as comunicações e notificações entre os Outorgantes, relativas ao presente protocolo ou em conexão com ele, para serem válidas, terão de ser efetuadas por escrito e dirigidas para os domicílios dos outorgantes do presente protocolo.



4 – Qualquer emenda, aditamento ou alteração ao presente protocolo será válida se constar de documento escrito com expressa referência ao mesmo, e carece da assinatura dos Outorgantes, constituindo anexo ao presente protocolo.

O presente protocolo é feito em triplicado ficando um exemplar para cada um dos outorgantes, sendo todas as páginas rubricadas, com exceção da última que por todos será assinada.

Almada, 24 Setembro de 2020

O PRIMEIRO OUTORGANTE



Pelo Município de Almada

O SEGUNDO OUTORGANTE



Diretor(a) do Agrupamento de Escolas
Almada

O TERCEIRO OUTORGANTE
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO
da EBN Oataventos da Paz - Cacilhas
Rua Irene Lisboa
2105-000 OATAVENTOS - ALMADA



Entidade Parceira